

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

**EDITAL NORMATIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 2/CP-30 - BRB, DE 15 DE MAIO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA PARA EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

O **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, considerando a autorização do Conselho de Administração e Diretoria Colegiada, e em conformidade com o disposto na Lei Distrital no 4.949, de 15 de outubro de 2012, e suas alterações; no Decreto Distrital no 21.688, de 7 de julho de 2000, e suas alterações; e no Decreto Distrital no 28.690, de 17 de janeiro de 2008; **torna pública a retificação do Edital Normativo nº 1/CP-30 - BRB, de 6 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 7 de maio de 2019, conforme a seguir.**

1 **ALTERAR** a terminologia "cargo(s)" para "**emprego(s)**" no título; no caput; no título do item 3; no título do item 4; nos subitens 4.5, 4.15, 7.6, 7.7, 12.2, 13.4, 17.3.1, 17.3.7, 18.3 e 20.4; no Anexo I, itens A, D e E; e no Anexo II, item B.

2 **ALTERAR**, no subitem 2.4, a referência de data para: "16 de maio de 2019".

3 **ALTERAR** a redação do subitem 3.2.2, que passa a ser a seguinte: "3.2.2 **REQUISITOS:** diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Engenharia ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de certificado de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, em Engenharia de Segurança do Trabalho, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)".

4 **ALTERAR** a redação do subitem 4.7, que passa a ser a seguinte: "Não estar em exercício remunerado de qualquer cargo, função ou emprego público em quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta ou das seguintes entidades: empresa pública, sociedade de economia mista, suas controladas ou coligadas; autarquia vinculada à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público; ressalvadas as possibilidades de acumulação lícita previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 46 a 49 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011".

5 **ALTERAR** a redação do subitem 4.8, que passa a ser a seguinte: "Não estar em licença, ainda que não remunerada, de cargo ou emprego público que exerça na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ressalvadas as possibilidades de acumulação lícita previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 46 a 49 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011".

6 **ALTERAR** a redação do subitem 4.9, que passa a ser a seguinte: "Não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público que ocupa por outros motivos que não seja exoneração ou demissão; ressalvadas as possibilidades de acumulação lícita previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 46 a 49 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011".

7 **ALTERAR** a redação do subitem 4.16, que passa a ser a seguinte: "Apresentar as seguintes certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, das cidades da jurisdição onde reside e onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos: de antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual e (ou) do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, da Justiça Militar Estadual e (ou) do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral".

8 **ALTERAR** a redação do subitem 7.1, que passa a ser a seguinte: "As vagas destinadas aos candidatos com deficiência serão providas na forma do art. 8º da Lei Distrital no 4.949/2012 e em conformidade com a Decisão Normativa nº 1/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

9 **ALTERAR** a redação do subitem 7.4, que passa a ser a seguinte: "São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009; no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", e pelo § 6º do art. 8º da Lei nº 4.949/2012."

10 **EXCLUIR** os subitens 13.4.3 e 18.6.

11 **RENUMERAR** os subitens 18.7 a 18.14, da seguinte forma: o subitem 18.7 passa a ser o subitem 18.6 e, assim, sucessivamente.

12 **ALTERAR**, no subitem 20.7, o termo "nomeação" para "contratação".

13 **ALTERAR** no item B, do Anexo II - Quadro de Questões, o segmento "Conhecimentos Específicos" do quadro de questões em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, que passa a ser o seguinte:

Área de Conhecimento	Número de Questões	Peso	Total de Pontos
Conhecimentos Específicos			
Conhecimentos específicos em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho	20	1,5	30
Conhecimentos específicos do emprego	20	1,5	30
Total em Conhecimentos Específicos	40	-	60

LEA RODRIGUES PAES LEME
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício